

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 856/2.001 - DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NA 809/2.000 DAS **DIRETRIZES** ORÇAMENTÁRIAS; BEM COMO, A ABERTURA CREDITO DE ADICIONAL ESPECIAL ΑO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS". OUTRAS (Reforma da Delegacia de Polícia)

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 809/2.000, - LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias, o seguinte Programa:

Programa - 19 - Reforma da Delegacia de Polícia.

Objetivo – Propiciar aos Munícipes melhoria no atendimento da segurança.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo de Jaciara, a abrir crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinado a corrigir déficit de programação, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	15	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Unid. Orç	21	Serviços Públicos	
Função	10	Habitação e Urbanismo	
Programa	60	Serviços de Utilidade Pública	
Sub Programa	025	Edificações Públicas	
Atividade	2113	Reforma Delegacia de Polícia	
Categoria Econômica			
		Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3130	Serviços de Terceiros e Encargos	20.000,00
		Total	20.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA EM, 20 de Novembro de 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES Secretário Municipal de Adm. Sup. e Planejamento.